



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 56/2002

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 56/2002, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indianópolis, que “*Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal*”, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

O artigo 1.º trata da concessão de reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O artigo 2.º informa que, para atender às despesas decorrentes do reajuste, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

O artigo 3.º trata da entrada em vigor do texto de lei, no caso de aprovação, ficando estabelecida, como marco inicial de vigência, a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988 e no artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, o reajuste da remuneração dos servidores públicos terá por finalidade a preservação periódica do seu poder aquisitivo. A própria Constituição Federal garante a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta forma, tendo em vista a aprovação de projeto de lei, nessa Casa Legislativa, prevendo reajuste de 10% (dez por cento) para os servidores públicos do Município, a partir de 1.º de maio de 2002, verifica-se que a revisão legal objeto do projeto de lei em análise é legalmente admissível, posto que visa equiparar a condição do servidor público do poder legislativo aos demais servidores do município.

No tocante à iniciativa legiferante, observa-se que o projeto em questão é adequado, posto que o assunto tratado inclui-se no rol de competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.


Observa-se, ainda, que o dispositivo normativo em questão vem acompanhando de Relatório de Impacto Orçamentário, que demonstra a sua viabilidade financeira, concluindo-se que o referido projeto de lei não viola as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, que o Projeto de Lei n.º 56/2002, que “*Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal*”, atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2002.


Jackson José Alves da Silva
Relator


Clodoaldo José Borges
Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 10/4/02

por unanimidade dos presentes


Presidente da Câmara